

ID: 36A2F5346B404



Lei de nº 405/2024

Colônia do Gurgueia, 09 de setembro de 2024.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Estrutura Administrativa do Município de Colônia do Gurgueia a Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único: Ficam criados também os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

I – Assessoria do gabinete da Secretaria Municipal de Esporte;

II- Departamento de Esporte, com sua respectiva Diretoria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão da Prefeitura que tem como objetivo o planejamento de forma ampla de ações voltadas para todas as modalidades de esporte.

Parágrafo único: para a consecução dos fins necessários às ações previstas na presente lei, deverá o Secretário Municipal de Esporte articular junto às diversas secretarias municipais as devidas ações que possibilitem em cada pasta as políticas públicas voltadas para o fomento ao esporte como política pública.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esporte:

I - Articular todas as modalidades de esporte como política pública de forma a propiciar a inserção social em todos os níveis etários através do esporte, contribuindo, assim, na cidadania de crianças, adolescentes jovens e adultos.

II– Diagnosticar, planejar e propor ações juntos às diversas secretarias municipais como forma de implementar projetos nas diversas áreas de conhecimento que visem oportunizar ações do esporte.



III – Desenvolver em parcerias com os municípios o Plano Municipal de Esporte;

IV – Desenvolver nos âmbitos municipal, estadual e nacional a articulação de programas nas diversas áreas de conhecimento com vistas a propiciar a ocupação de espaço nos diversos setores públicos, de maneira a estimular a prática de todas as modalidades esportivas.

Art. 4º A criação da presente lei atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites de despesas com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Colônia do Gurgueia, 09 de setembro de 2024.

SILZO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 405/2024, que “CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, em 09 de setembro de 2024.

Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

ID: 2B33151DEB4D4



Lei de nº 406/2024

Colônia do Gurgueia, 09 de setembro de 2024.

CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Estrutura Administrativa do Município de Colônia do Gurgueia a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Ficam criados também os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

I – Assessoria do gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;

II- Departamento de Cultural com sua respectiva Diretoria;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura que tem como objetivo o planejamento de forma ampla de ações voltadas para o fomento e incremento de ações voltadas para a cultura.

Parágrafo único: para a consecução dos fins necessários às ações previstas na presente lei, deverá o Secretário Municipal de Cultura articular junto às diversas secretarias municipais as devidas ações que possibilitem em cada pasta as políticas públicas voltadas à cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – Promover o debate de forma a construir o Plano Municipal de Cultura, fomentando e incentivando a valorização de todas as formas de cultura do município de Colônia do Gurgueia.

II– Diagnosticar, planejar e propor ações juntos às diversas secretarias municipais como forma de implementar projetos nas diversas áreas de conhecimento que



visem oportunizar ações Culturais.

III – Desenvolver em parceria com os diversos atores municipais o Plano Municipal de Cultura;

Art. 4º A criação da presente lei atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites de despesas com pessoal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Colônia do Gurgueia, 09 de setembro de 2024.

SILZO BEZERRA DA SILVA
SILVA:8512338237
2
Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:8512338237
Dados: 2024.09.11 12:08:40 -03'00'
SILZO BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

O PREFEITO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que conforme previsão na Lei Orgânica do Município, Resolve Sancionar a Lei Municipal de Nº 406/2024, que “CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Aprovada por unanimidade em primeiro e segundo turno de votação pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, em 09 de setembro de 2024.

SILZO BEZERRA DA SILVA
SILVA:8512338237
2
Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:8512338237
Dados: 2024.09.11 12:10:03 -03'00'
Silzo Bezerra da Silva
Prefeito Municipal